



# MANUAL PRÁTICO DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS BACENJUD E RENAJUD

# Fabiano de Abreu Pfeilsticker

Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região

# ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

### Endereço

Rua Goitacases, 1475 - 15° e 16° andares Barro Preto CEP 30190-052 Belo Horizonte - MG

Site: www.trt3.jus.br/escola

#### **Telefones**

Diretoria: 3330-7654

Assessoria: 3330-7653

Secretaria: 3330-7654 / 3330-7652 / 3330-7655 Fax: 3330-7651

aej@trt3.jus.br

Centro de Pedagogia: 3330-7415

pedagoej@trt3.jus.br

Centro de Direito e Psicanálise: 3330-7654 / 9185-7070

judithalbuquerque@hotmail.com

Centro de Memória: 3330-7656 /3330-7657

memoria@trt3.jus.br

Revista: 3330-7658 Fax: 3330-7659

revista@trt3.jus.br

Biblioteca Juiz Osíris Rocha: 3330-7534

bibliej@trt3.jus.br

#### Responsável pela diagramação:

Patrícia Côrtes Araújo

Impressão:

Diretoria Gráfica do TRT

# COMPOSIÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

#### DIRETOR

Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault

# **COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

Juíza Graça Maria Borges de Freitas

# FORMAÇÃO INICIAL E PERMANENTE DE MAGISTRADOS

Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior Desembargador José Murilo de Morais Desembargador José Roberto Freire Pimenta Juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt

#### **DEONTOLOGIA**

Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto Juíza Graça Maria Borges de Freitas Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

#### **RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto Juíza Graça Maria Borges de Freitas Juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt

#### **REVISTA**

Juíza Adriana Goulart de Sena Desembargador Emerson José Alves Lage Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta

#### FORMAÇÃO JURÍDICA DE SERVIDORES

Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto Desembargador José Murilo de Morais Juiz Luiz Olympio Brandão Vidal Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

#### DOCUMENTAÇÃO, PESQUISA E MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juíza Adriana Goulart de Sena Desembargador Emerson José Alves Lage Juiz Luiz Olympio Brandão Vidal Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### **ASSESSOR**

Ronaldo da Silva

#### **SECRETARIA**

Alice Moreira Lopes de Carvalho Beatriz Resende Assis Erika de Alvarenga Rocha Jenny de Abreu Silveira Maria de Lourdes de Araújo Dumont Paula Centaro Vieira

#### **BIBLIOTECA E CENTRO DE PESQUISA**

Ana Maria de Araújo Dalton Ricoy Torres Maria Luiza Vieira Martins Sérgio Aurélio de Souza

#### CENTRO DE DIREITO E PSICANÁLISE

Judith Euchares Ricardo de Albuquerque

### CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ana Maria Matta Machado Diniz Maria Aparecida Carvalhais Cunha Rita Lúcia de Oliveira Rubens Goyatá Campante

#### **CENTRO DE PEDAGOGIA**

Célia Regina de Carvalho Maria de Fátima Moreira Santa Bárbara

#### **REVISTA DO TRT DA 3ª REGIÃO**

Cláudia Márcia Chein Vidigal Isabela Márcia de Alcântara Fabiano Jésus Antônio de Vasconcelos Maria Regina Alves Fonseca Patrícia Côrtes Araújo

# **BACENJUD**

1.	Introdução	06
2.	Como entrar no sistema (Login)?	06
3.	Incluindo uma ordem de bloqueio (MINUTAS)	08
4.	·	
5.		
6.	·	
_	Conferindo o Resultado de uma Ordem de Bloqueio	
	(ORDENS JUDICIAIS)	12
8.	Reiterando uma Ordem que não foi bem Sucedida!	
	Requisitando Informações - Saldos, Extratos e Endereço	
	. Varredura de Tempos em Tempos - Não Deixando Nada Para Trás	
	ENAJUD  Introdução	22
	Como Acessar o Renajud?	
3.		
	Apenas Restringir ou Penhorar?	
	Retirando Restrições	
LE	EGISLAÇÃO APLICÁVEL Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da	
	Justiça do Trabalho	33
2.	Resolução do CNJ Nº 61, de 07 de Outubro de 2008	36

#### **BACENJUD**

#### 1. Introdução

O Bacenjud é uma ferramenta poderosa, que pode facilitar, e muito, o processo de execução, desde que usado de forma correta e inteligente.

Pelo Bacenjud o magistrado determina o bloqueio de valores nas contas correntes do executado até o limite determinado, desde que haja numerário suficiente para tanto no primeiro dia útil subsequente ao protocolamento feito no sistema.

NÃO HÁ BLOQUEIO PÉRPETUO. Toda ordem inserida no sistema Bacenjud é cumprida no primeiro dia útil subseqüente, e não mais. Se o protocolamento da minuta de bloqueio foi feita na segunda-feira, por exemplo, os bancos onde o executado tem conta promoverão o bloqueio como primeira operação bancária na terça-feira. Se não houver saldo na terça-feira, a ordem de bloqueio será frustrada, ainda, que na quarta-feira seja depositado um milhão de reais na conta do executado...

Por isso é importante se atentar para o dia em que se fará o protocolamento da ordem de bloqueio. Como é praxe no mercado, alguns dias no mês são considerados estratégicos, como o dia 1º, o quinto dia útil, dia 10, dia 15, etc...

Assim, para se obter um grau de sucesso maior com o Bancejud é importante utilizá-lo um dia útil antes destas datas estratégicas, de forma que ordem seja cumprida nos dias mais importantes!

Uma ordem frustrada, todavia, não significa impossibilidade de execução pelo Bacenjud. É conveniente que o juiz utilize o sistema uma, duas, três, quatro vezes, ou mesmo em mais oportunidades, para se assegurar que a execução pelo Bacenjud foi e será inócua.

Sugerimos que se use o Bacenjud pelo menos 3 vezes antes de partir para outro tipo de constrição, dando-se preferência para protocolar as minutas no quarto dia útil e no primeiro dia útil anterior aos dias 15 e 30 de cada mês.

Se não houver sucesso, é possível, ainda, usando o próprio sistema Bacenjud, requisitar o extrato das movimentações financeiras passadas da executada, de forma a se verificar em quais dias precisamente são feitos depósitos na conta do devedor, podendo-se, com estes dados, programar a ordem de bloqueio para o dia útil imediatamente anterior.

#### 2. Como entrar no sistema (Login)?

Para exibir a página de acesso digite o seguinte endereço: https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/dologin

A seguinte tela aparecerá:



No campo "unidade" digite: ejubm

Deixe o campo "dependência" em branco.

No campo "operador" digite o nome de *login* em que você foi cadastrado.

No campo "senha" insira a sua senha pessoal.

Clique em "entrar"

# PS: Preencha os campos com atenção, pois o sistema faz diferenciação entre minúsculas e maiúsculas!

Destes dados, apenas a senha é provisória, com duração máxima de 30 dias. A "unidade" (ejubm) e o "operador" nunca variam.

Convém que o magistrado defina um dia fixo do mês para que ele próprio altere sua senha, evitando-se, assim, consulta ou solicitação à Corregedoria para tanto.

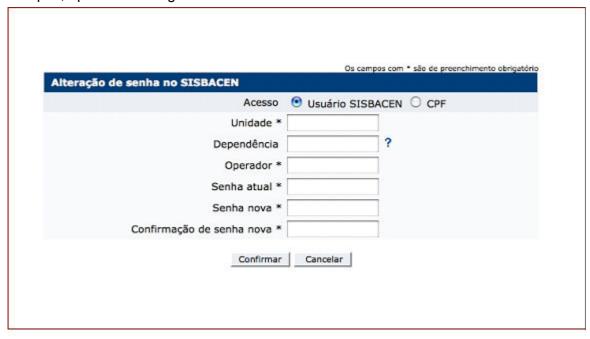
Vamos supor que o magistrado tenha escolhido o dia 1º de cada mês para atualizar sua senha.

Neste dia, o magistrado deverá fazer o seguinte:

Clique em "Alterar Senha"



Após, aparecerá a seguinte tela:



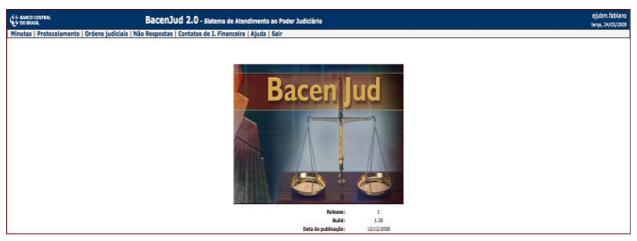
Preencha a "unidade" como sendo **ejubm** (isso não muda nunca), insira o seu nome de operador (também é um nome fixo que não muda), digite a senha que vinha usando no campo "senha atual", e finalmente escolha e digite uma nova senha no campo "senha nova", devendo repeti-la no campo "confirmação de senha nova".

Clique em "confirmar" e pronto, a nova senha está cadastrada, sem a necessidade de se acionar a Corregedoria para isso.

#### LEMBRE-SE SEMPRE DE ALTERAR SUA SENHA A CADA 30 DIAS!

### 3. Incluindo uma ordem de bloqueio (MINUTAS)

Ao entrar no sistema, preenchendo-se os campos "unidade" (ejubm), "operador" (seu nome de *login* invariável) e a senha, aparecerá a seguinte tela:



Esta é a tela principal do sistema.

O Bacenjud possui duas operações básicas principais:

- 1) Fazer um bloqueio on-line (MINUTAS)
- 2) Conferir o resultado da ordem de bloqueio on-line (ORDENS JUDICIAIS)

É de fundamental importância entender estas duas operações. Vamos ver cada uma delas separadamente, começado pelas MINUTAS.

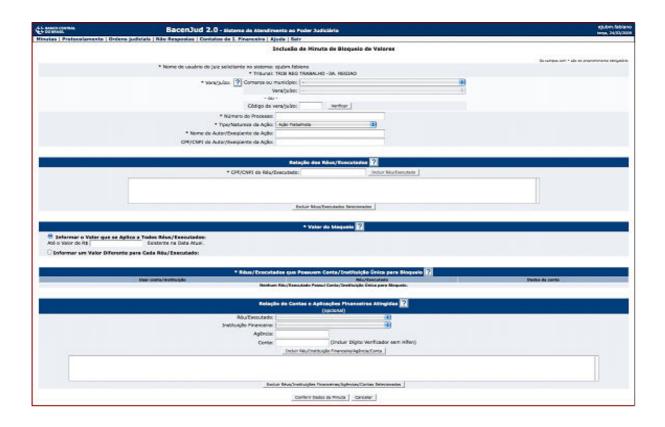
O sistema permite que o magistrado determine um bloqueio on-line nas contas correntes e aplicações de um determinado executado (identificado pelo CPF ou CNPJ). Para isso escolha a opção MINUTAS no canto superior esquerdo.



Ao se colocar o cursor do mouse sobre a opção MINUTAS uma pequena janela se abrirá oferecendo três opções:

- Incluir Minuta de Bloqueio de Valores;
- Incluir Minuta de Requisição de Informações;
- Listar Minutas Já Incluídas.

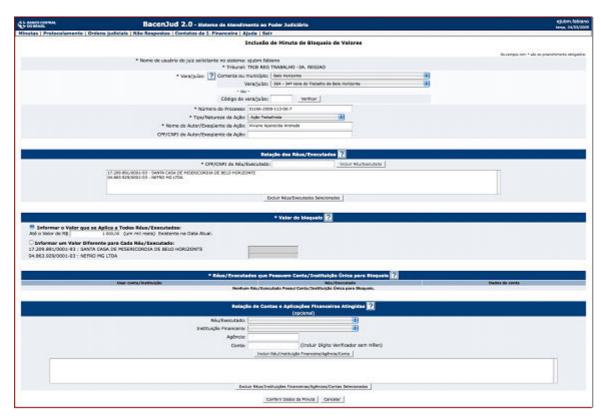
Para determinar uma ordem bloqueio, escolha a primeira opção "**Incluir Minuta de Bloqueio de Valores**". A seguinte tela se abrirá:



Agora basta preencher os campos com os dados correspondentes, devendo-se atentar para dois importantes aspectos:

- 1) No campo "Número do Processo" escreva o número completo com todos os zeros e hífens, tal como consta na capa dos autos. Exemplo: 00087-2005-113-03-00-9. Assim, caso necessite, no futuro, fazer uma pesquisa pelo número do processo ficará fácil localizar a ordem de bloqueio e seu resultado.
- 2) Ao se inserir o CPF ou CNPJ no campo próprio, uma tela se abrirá confirmando o nome do executado. Se o CPF ou CNPJ for inválido ou inexistente o sistema informará isso ao magistrado e a inclusão não será possível até que se consiga o número correto. O sistema permite a inclusão de no máximo 10 executados por minuta. Se houver mais executados, outra(s) ordem(ns) deverá(ão) ser feita(s) em complementação.

Depois de preenchido todos os campos, teremos a seguinte situação (exemplificativamente apenas):



Repare que o sistema permite que se escolha valores diferentes para cada executado. Isso é importante quando se tem vários devedores, cada um deles com responsabilidade diferente, como no caso de diversos tomadores de serviços com responsabilidade limitada a períodos distintos, e por isso mesmo, respondendo por valores específicos e diferentes dos demais.

Se não se definir um valor para cada executado, como no exemplo da tela acima, a ordem de bloqueio será integral para cada um deles (R\$1.000,00 no exemplo). Assim, se a executada "A" tiver R\$1.000,00 em sua conta corrente e a executada "B" também, será bloqueado efetivamente R\$2.000,00. Caberá ao juiz, posteriormente, escolher um dos bloqueios para transferir para uma conta à disposição do Juízo, desbloqueando a outra. Vamos esclarecer isso mais detalhadamente em outro tópico.

Estando tudo certo, clique em "Conferir Dados da Minuta" (na parte inferior da tela).

PS: Até aqui, o procedimento pode ser feito por um servidor devidamente cadastrado, e com senha própria para tanto. Caberá ao juiz, posteriormente, conferir os dados incluídos na minuta e protocolar efetivamente a ordem. O protocolamento das ordens de bloqueio, portanto, somente pode ser feito com a senha do juiz.

#### 4. Bloqueios Múltiplos

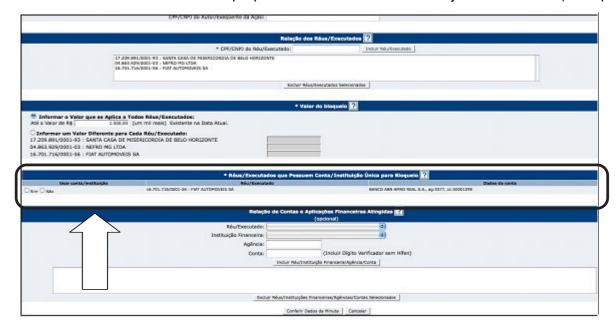
Ao preencher a minuta determinando o bloqueio (de R\$1.000,00 no exemplo que estamos usando) o Banco Central retransmitirá automaticamente esta ordem a todas as instituições financeiras do país.

Desta forma, se o executado tiver várias contas correntes ou aplicações financeiras, cada uma delas sofrerá o bloqueio determinado (R\$1.000,00 no exemplo), podendo resultar em um total muito superior ao débito.

Vamos supor que o executado tenha conta em 10 bancos diferentes, e em cada uma delas tenha saldo suficiente para atender à ordem de bloqueio determinada (R\$1.000,00 no exemplo). Neste caso, haverá efetivamente o bloqueio de R\$10.000,00 pelo exemplo, cabendo ao juiz, posteriormente, determinar o desbloqueio de 9 delas.

Para evitar isso, algumas empresas cadastraram junto ao TST uma conta específica para sofrer bloqueios pelo Bacenjud. Se for este o caso, o juiz deve limitar o bloqueio apenas e tãosomente àquela conta específica.

Havendo conta cadastrada o próprio sistema informará isso. Veja na tela abaixo (exemplo):



Obviamente que se o bloqueio na conta cadastrada não tiver sucesso, por ausência de numerário suficiente, o juiz poderá repetir a ordem sem limitar o bloqueio à conta cadastrada. Deverá, ainda, nestes casos, notificar o fato ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, mediante Pedido de Providências.

# 5. Restrição de Contas e Aplicações Atingidas

O sistema permite também que o juiz restrinja sobremaneira a ordem de bloqueio, indicando uma conta específica, ainda que não cadastrada previamente.

Ao escolher esta opção a ordem ficará restrita apenas e tão-somente àquela conta corrente ou aplicação específica.

Só utilize esta opção se tiver certeza absoluta de que há dinheiro disponível naquela conta determinada, do contrario deixe em branco.

#### 6. Protocolamento

Depois de preenchida a minuta de bloqueio, e escolhida a opção "Conferir Dados da Minuta" aparecerá a seguinte tela:



Até este momento a ordem ainda não foi enviada!

Se o procedimento estiver sendo feito por servidor, e não havendo erros no preenchimento, deverá ser selecionada a opção "confirmar a inclusão da minuta", para que, posteriormente, o juiz acesse o sistema a faça o protocolamento destas minutas incluídas.

Estando tudo certo, o juiz deverá protocolar a minuta, e aí sim, a ordem será efetivamente transmitida ao Banco Central.

O juiz ainda poderá cancelar a minuta protocolada, desde que o faça no mesmo dia até às 19:00hs. Depois disso não há como cancelar a ordem de bloqueio, mas o juiz poderá desbloquear os valores acaso apreendidos usando o próprio sistema. Veremos como fazer isso mais a frente.

PS: DEVE-SE IMPRIMIR A PÁGINA DA ORDEM JÁ PROTOCOLADA para que seja juntada aos autos, e principalmente, para que se tenha o numero de protocolo da minuta. Com este numero se poderá verificar o resultado da ordem dada com muito mais facilidade, o que será examinado a seguir.

### 7. Conferindo o Resultado de uma Ordem de Bloqueio (ORDENS JUDICIAIS)

Tão importante quanto determinar o bloqueio on-line é CONFERIR o resultado da ordem dada.

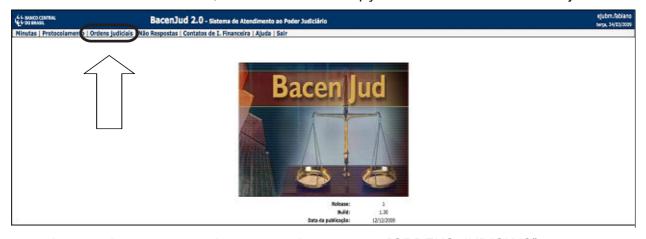
**Dois dias úteis após a inclusão de uma minuta**, o juiz deve abrir novamente o Bacenjud e conferir o resultado, ou seja, verificar se foi bloqueado dinheiro (total ou parcialmente), e principalmente, tomar uma atitude diante da resposta.

Não há envio de ofícios de papel pelos bancos ao Juízo que determinou a ordem de bloqueio. A resposta é dada on-line pelo próprio sistema Bacenjud.

Depois de incluída uma minuta, podem ocorrer três hipóteses:

- 1) Foi bloqueado integralmente o valor determinado;
- 2) Foi bloqueado apenas parcialmente o valor determinado (insuficiência parcial de fundos):
- 3) Não foi bloqueado valor algum (insuficiência total de fundos).

Para verificar o resultado, deve-se escolher a opção "ORDENS JUDICIAIS". Veja como:

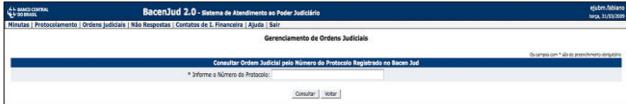


Ao se colocar o cursor do mouse sobre a opção "ORDENS JUDICIAIS" uma pequena janela se abrirá oferecendo três opções:

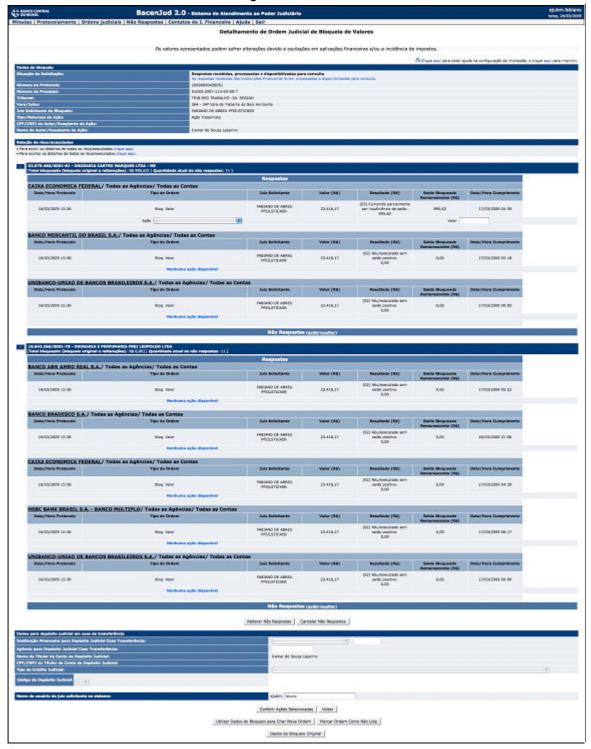
- Consultar ordem pelo número de protocolo;
- Consultar ordem pelo número do processo;
- Consultar ordem pelo Juízo.

A forma mais fácil de verificar o resultado de minuta protocolada é pela opção "Consultar ordem pelo numero de protocolo", pois assim, o sistema mostrará o resultado específico e determinado da minuta que fora incluída e cuja resposta se procura.

Portanto, o juiz deve verificar na minuta que foi impressa o numero exato do protocolo e inserir esta numeração no campo próprio. Veja:

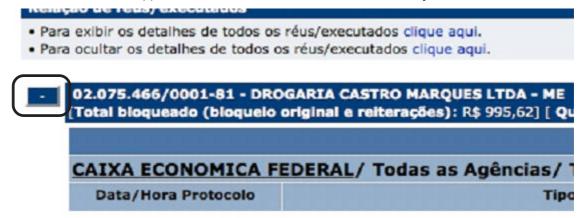


Feito isso o sistema mostrará a seguinte tela:



Em um primeiro momento esta tela parece confusa, dependendo do numero de executados e da quantidade de bancos em que cada um deles tenha conta. Quanto mais executados, e mais contas correntes ou aplicações, mais informações aparecerão na tela.

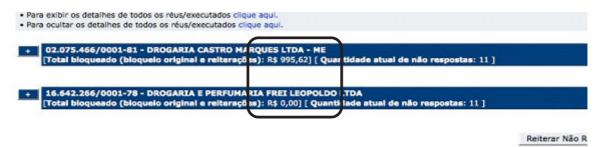
Todavia, uma dica para facilitar a visualização dos resultados é minimizar as informações, clicando-se no símbolo (-) ao lado do nome de cada executado. Veja:



Depois de feito isso, a visualização fica bem mais fácil. Veja o mesmo exemplo acima dado, mas com as informações minimizadas.



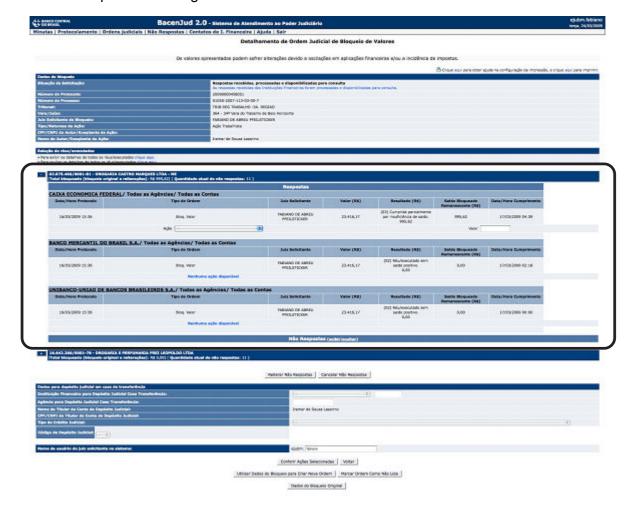
No exemplo, verificamos que não foi bloqueado nenhum valor de B, e apenas R\$ 995,62 do executado A. Repare novamente como obtemos esta informação.



Quanto a B, portanto, não há o que se fazer imediatamente, de forma que vamos nos concentrar no valor bloqueado de A.

O que fazer?

Primeira coisa é maximizar novamente as informações de A, clicando-se em "+" ao lado do nome de A. Aparecerá a seguinte tela:



Podemos ver que foi determinada ordem de bloqueio no valor de R\$ 23.416,17. Veja mais detalhadamente:



Podemos ver, ainda, que foi bloqueado efetivamente apenas R\$ 995,62 . Veja:



Temos duas opções diante disso:

- Desbloquear o valor (se for irrisório);
- Transferir o valor bloqueado para uma conta à disposição do Juízo.

Se o valor bloqueado for irrisório, como R\$0,89, R\$1,27, R\$0,01, etc..., o juiz deve selecionar a opção "desbloquear valor".

O juiz deve tomar uma atitude em caso de valores bloqueados, ainda que irrisórios, do contrario o sistema ficará acusando uma pendência não resolvida

Então diante de valores ínfimos bloqueados deve-se efetivamente desbloqueá-los, e não simplesmente ignorar o resultado...

Mas no exemplo acima, o valor bloqueado não foi irrisório e, portanto, o juiz deve transferir a importância para uma conta à disposição da Justiça.

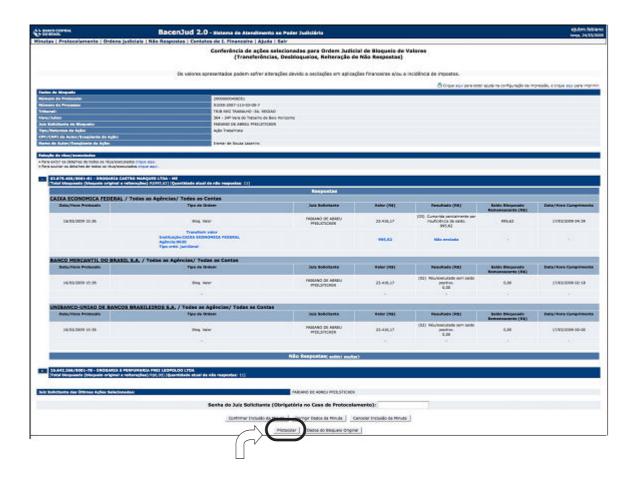
Para isso, escolha a opção "transferir valor". Veja:



Feito isso, deve-se preencher os campos no final da página, indicando para o sistema os dados para transferência de numerário. Veja:



Apos tudo preenchido, o juiz deve clicar em "**Conferir Ações Selecionadas**" no final da página. Após, aparecerá uma página detalhando a opção de transferência, veja:



Agora basta colocar a senha e "protocolar".

Se este procedimento estiver sendo feito por servidor, deverá ser selecionada a opção "confirmar a inclusão de minuta", para que o juiz posteriormente faça o protocolo.

Depois de alguns após dias após protocolada a ordem, chegará na sede da vara um ofício do Banco do Brasil ou da CEF (dependendo do banco oficial escolhido para a transferência), informando que o dinheiro já está à disposição do Juízo, terminando-se, com isso, o procedimento de bloqueio!

#### 8. Reiterando uma Ordem que não foi bem Sucedida!

Infelizmente, nem todas as ordens são cumpridas integralmente, já que nem sempre o executado tem dinheiro em sua conta corrente em valor suficiente para satisfazer a ordem executiva.

Quando isso acontece, o juiz pode reiterar a mesma ordem, quantas vezes for necessário, substraindo-se do valor, obviamente, as importâncias que foram parcialmente bloqueadas.

Por exemplo, se uma ordem de bloqueio no valor de R\$1.000,00 foi cumprida apenas parcialmente, bloqueando-se o montante de R\$200,00, a ordem poderá ser novamente feita, só que agora no valor de R\$800,00 somente.

Para fazer uma nova ordem, não é necessário preencher uma nova minuta, basta que diante do resultado insatisfatório o juiz escolha a opção "Usar Dados para uma nova ordem". Veja:



Ao escolher esta opção uma nova tela se abrirá, com todos os campos já preenchidos, mas sem valor especificado. Isso porque, como vimos, a ordem pode ser reiterada apenas para determinar novo bloqueio sobre o montante não atingido pela ordem anterior (São aqueles R\$ 800,00 que demos no exemplo acima).

Então inserimos o valor que queremos bloquear e selecionamos a opção "Conferir dados da minuta" e, posteriormente na outra tela, "Protocolar", da mesmíssima forma que fazemos quando vamos incluir uma minuta pela primeira vez.

# 9. Requisitando Informações - Saldos, Extratos e Endereço

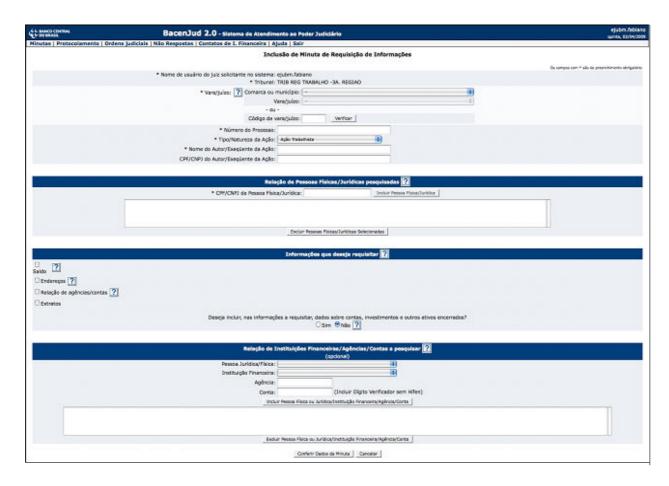
O sistema Bacenjud trouxe uma grande inovação no ano passado, que é justamente a possibilidade de o juiz requisitar saldos e extratos das contas bancárias e aplicações financeiras do executado, por um período qualquer a ser definido.

Isso pode ser muito útil para se descobrir em quais dias efetivamente ocorrem as movimentações financeiras na ré, para onde o dinheiro depositado está sendo desviado (se for o caso), e principalmente, identificar possíveis fontes pagadoras regulares.

Além disso, os bancos poderão informar, caso solicitado pelo sistema, o endereço atual do devedor cadastrado em sua base de dados.

Para fazer estas requisições clique em "Incluir Minutas de Requisição de Informações", colocando-se o cursor do mouse sobre a aba "Minutas" no canto superior esquerdo.

A seguinte tela se abrirá:



Repare-se que esta tela é muito semelhante a tela de incluir minutas de bloqueio (explicado acima), e seu preenchimento segue as mesmas regras.

O juiz poderá limitar a pesquisa a um determinado banco ou agência, mas isso é opcional. Se nada for especificado, o ordem on-line será transmitida a todos os bancos, e assim, todas as instituições financeiras onde o executado tem ou teve conta ou aplicação financeira no período determinado, responderão ao Juízo enviando o extrato, o saldo ou os endereços cadastrados, conforme o que foi solicitado.

As informações de saldo, endereços e relação de agências/contas serão respondidas online, via Bacen Jud, após dois dias úteis, e a consulta se faz da mesma forma que explicado acima para as ordens de bloqueio de valores.

As informações de extrato serão enviadas pelas instituições financeiras para a vara/juízo solicitante, via correio, em até 30 dias.

Os períodos dos extratos estão disponíveis somente a partir de 2001.

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem sofrer alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo Juiz.

#### 10. Varredura de Tempos em Tempos - Não Deixando Nada Para Trás

Como explicado nos tópicos anteriores, há duas operações básicas: a primeira determinando uma ordem de bloqueio (ou de informações) e outra para conferir, dois dias úteis após, o resultado da determinação.

São dois tempos para uma mesma tarefa.

Pode acontecer de algumas ordens de bloqueio ficarem sem providência pelo juiz que a determinou, seja por qual motivo for, o que não é incomum.

Para se evitar isso, uma prática saudável é fazer uma varredura, de tempos em tempos, digamos a cada semana, a cada 15 dias, ou mesmo de forma mensal, a fim de verificar a existência de ordens de bloqueio determinadas e cumpridas (ainda que parcialmente) sem providencias do Juízo.

Para isso, basta fazer o seguinte: coloque o cursor do mouse sobre a aba "ORDENS JUDICIAIS" na parte superior bem ao centro, e escolha a opção "Consultar Ordens Por Juízo". A seguinte tela se abrirá:

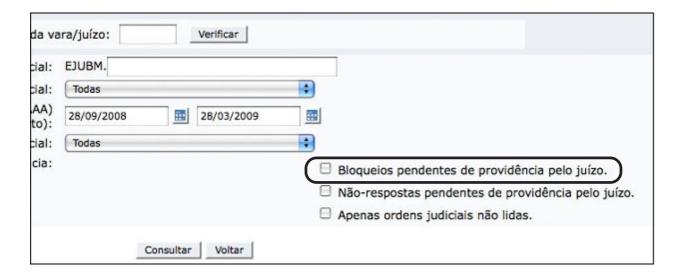


Agora basta preencher os campos devidamente, escolhendo-se o período que se deseja pesquisar.

O sistema, atualmente, possui um erro (*bug*), e quando se escolhe a comarca de Belo Horizonte, apenas a 38ª Vara aparece como opção de escolha. Deve-se então, escolher a vara correta em Belo Horizonte informando-se o "código da vara/juízo".

No mais, escolha sempre períodos longos para pesquisar (um ano ou mais), escolhendose a data do dia em que estiver fazendo a pesquisa como termo final.

Marque apenas a opção "Bloqueios pendentes de providência pelo juízo", veja:



Uma tela se abrirá relacionando todas as ordens respondidas e cumpridas (ainda que parcialmente) sobre as quais não foi tomada qualquer providência (transferência ou desbloqueio). Veja:



Basta, então, selecionar cada uma delas (clicando sobre o número de protocolo que estará em azul) e ir resolvendo as pendências nas telas que se abrirão.

Caso não haja pendências, o que é o correto e desejado, o sistema apresentará uma mensagem em vermelho no alto da página dizendo isso. Veja:



#### **RENAJUD**

#### 1. Introdução

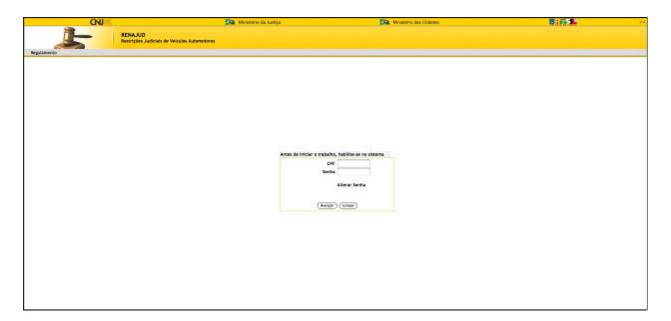
O Renajud é a mais nova ferramenta eletrônica colocada à disposição dos juízes para efetivação da execução. Por meio do Renajud o juiz poderá pesquisar a existência de veículos automotores de propriedade do executado em todo território nacional, verificando, ainda, se há alguma restrição ou impedimento em relação ao mesmo, bem como poderá lançar, conforme julgar necessário, ele próprio, os impedimentos ou restrições pertinentes. Tudo isso feito de forma on-line e imediata, sem necessidade de ofícios de papel ao DETRAN. Simples, rápido e efetivo.

#### 2. Como Acessar o Renajud?

Antes de explicar como acessar a página na internet do Renajud, faço uma observação preliminar de que a maioria dos *browsers* (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, Safari, etc...) informa que a página do Renajud não é segura, já que a sua certificação é desconhecida. Não se preocupe com isso e determine ao seu *browser* que continue a abrir a página.

Vá para a página da internet: https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/

A seguinte página será aberta:

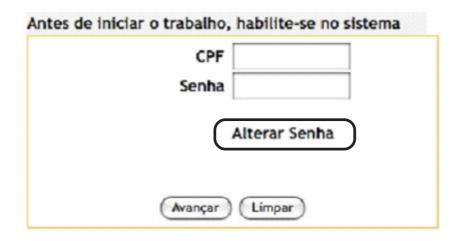


Para acessar o sistema pela primeira vez é preciso obter uma senha junto com a Corregedoria deste Tribunal.

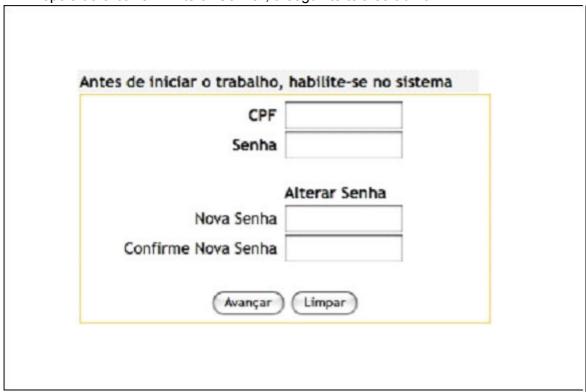
Após ser fornecida a senha pela Corregedoria, **a primeira providência é ALTERAR A SENHA!** 

A senha provisória fornecida pela Corregedoria não permite que se acesse o sistema, autorizando, apenas, que o magistrado altere e crie a sua própria senha pessoal.

Então, ao obter a senha provisória junto com a Corregedoria clique em "Alterar Senha", veja:



Depois de clicar em "Alterar Senha", a seguinte tela se abrirá:



Agora é só preencher os campos, colocando no espaço "Senha" aquela que foi fornecida pela Corregedoria, escolhendo uma nova senha pessoal e intransferível nos dois campos de baixo.

# PS: Preencha os campos com atenção, pois o sistema faz diferenciação entre minúsculas e maiúsculas!

Tal como acontece no Bacenjud **a senha é provisória**, com duração máxima de 30 dias. Convém que o magistrado defina um dia fixo do mês para que ele próprio altere sua senha, evitando-se, assim, consulta ou solicitação à Corregedoria para tanto. Se o prazo se 30 dias for ultrapassado será preciso fazer o procedimento acima descrito todo novamente, ou seja, ligar para a Corregedoria, pedir nova senha provisória, e alterá-la na página de entrada do sistema, exatamente da mesma forma que foi explicado acima.

Assim que tiver criado sua própria senha, o juiz já estará habilitado a usar o sistema. Digite o seu CPF e a senha recém-criada e clique em "Avançar". A seguinte tela se abrirá:



O Renajud é muito, muito simples de usar. Há basicamente duas operações:

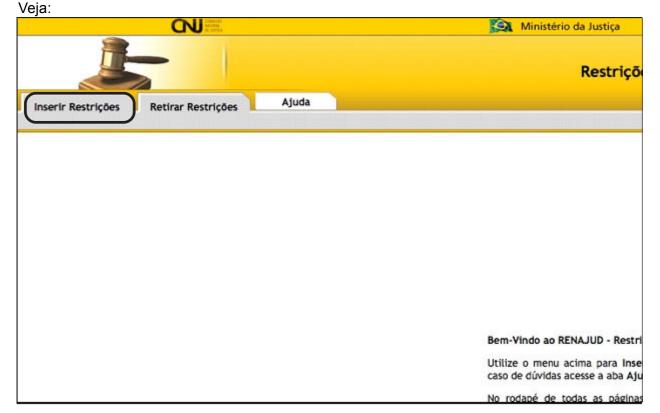
- Inserir Restrições
- Retirar Restrições

As "restrições" são impedimentos variados que podem ser lançados on-line pelo juiz a determinado veículo automotor registrado no sistema RENAVAM.

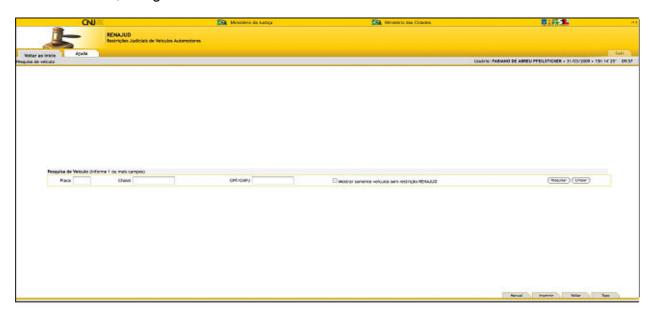
PS: **O** sistema fecha automaticamente depois de um tempo (10 minutos) esteja o usuário utilizando-o ou não. Cuidado para o sistema não se encerrar durante uma operação qualquer. O tempo em que o sistema ainda permanecerá aberto pode ser conferido no canto superior direito, onde está um relógio com contagem regressiva indicando o tempo disponível para usar o sistema. Depois disso, será preciso fazer novo *login*.

# 3. Inserindo Restrições

Para inserir uma restrição clique na aba "Inserir Restrições" no canto superior esquerdo.

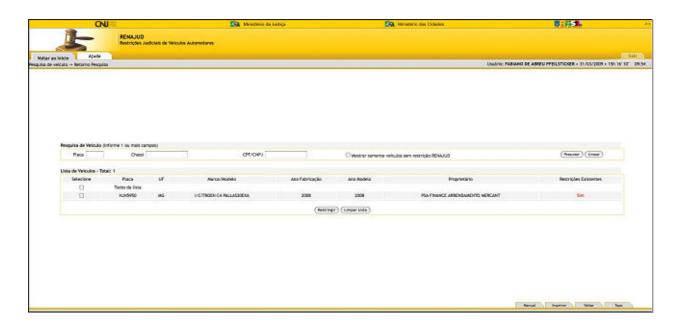


Feito isso, a seguinte tela se abrirá:



Como se observa antes de lançar uma restrição qualquer, o sistema exige que se faça uma pesquisa para localizar um veículo determinado ou para encontrar todos os veículos registrados em propriedade de um determinado CPF ou CNPJ.

Isto é muito útil quando não se sabe se o executado possui ou não veículos automotores. Ao se inserir o CPF ou CNPJ do devedor e clicar em "Pesquisar" serão relacionados todos os veículos registrados em propriedade de um determinado CPF ou CNPJ, fornecendo, ainda, detalhes do veículo, como placa, tipo, marca, ano e se o mesmo já possui algum tipo de restrição. Veja um exemplo:



Clicando-se no "Sim" no campo de restrições, uma nova janela se abrirá informando o tipo de restrição existente para aquele veículo. Veja:

Usuário F.	RENAJUD / Veículo ABIANO DE ABREU PFEILSTICKER• 31/03/2009 • 15h1723	
eículo / Informações RENAVAM		
Placa HJN5950	Ano Fabricação 2008	Ano Modelo 2008
Chassi 8BCLDRFJ28G558665	Marca/Modelo I/CITROEN C4 PALLAS20EXA	
estrições RENAJUD		
	Não há restrições RENAJUD	

As restrições já registradas podem ser as seguintes:

**Veículo Roubado/Furtado** - Quando for inserida informação sobre ocorrência de Roubo/Furto.

**Baixado** - Quando o veículo for retirado de circulação nas seguintes hipóteses: veículo irrecuperável; veículo definitivamente desmontado; sinistrado com laudo de perda total e vendido ou leiloado como sucata.

**Arrendado** - Quando o veículo for objeto de contrato de arrendamento, pelo qual uma empresa cede em locação a outrem mediante o pagamento de determinado preço e por um prazo determinado.

**Reserva de Domínio** - Quando o veículo for objeto de contrato de compra e venda com reserva de domínio. Neste caso, a posse do bem se transmite desde logo ao adquirente, mas a propriedade só é adquirida depois da quitação do contrato.

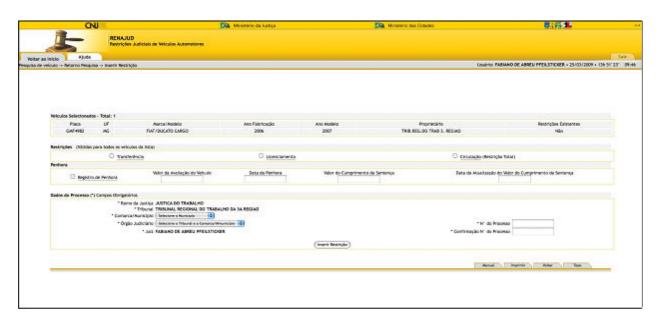
Alienação Fiduciária - Quando o veículo for objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia. É o contrato mediante o qual o devedor fiduciário transfere ao credor fiduciário o domínio resolúvel de uma coisa móvel, em garantia de dívida assumida, que lhe será restituída depois de cumprida a obrigação, permanecendo o devedor com a posse do bem e colocando-se na posição de depositário. No caso de inadimplência o credor fiduciário poderá vender o bem para ser ressarcido dos prejuízos.

Restrição Judicial - Quando existe restrição determinada pelo Poder Judiciário.

Restrição Administrativa - Quando existe restrição de natureza administrativa.

**Restrição Benefício Tributário** - Quando há restrição na transferência de propriedade em virtude de concessão de benefício tributário. É a isenção de impostos - IPI e/ou ICMS - ou parte deles. Em determinadas condições, a isenção restringe a transferência de propriedade por determinado período.

A partir da lista de veículos apresentada, o juiz deve escolher aquele(s) que vai(ão) sofrer restrição, selecionando-os nos "quadradinhos" a esquerda da placa e clicando em "Restringir". A seguinte tela então se abrirá:



Neste ponto o juiz poderá lançar a restrição que quiser, quais sejam:

**Transferência** - impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM;

**Licenciamento** - impede o registro da mudança da propriedade, como também um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM;

**Circulação** (restrição total) - impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito.

As restrições, como se vê, são cumulativas: *Transferência < Licenciamento < Circulação* 

Além destas restrições, o juiz pode averbar a penhora pelo próprio sistema, marcando a opção **Registro de Penhora**, limitado a um veículo por vez. Para registrar a penhora, o juiz deve preencher os seguintes campos:

Valor da Avaliação do Veículo - Indicar o valor da avaliação do veículo penhorado.

Data da Penhora - Indicar a data e que a penhora foi efetivada.

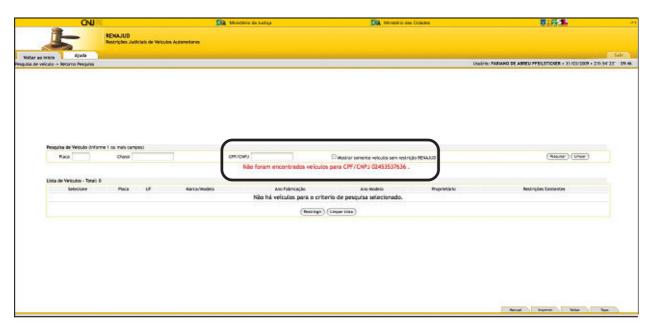
Valor da Execução - Indicar o valor total da execução ou do cumprimento da sentença.

Data da Atualização do Valor da Execução - Indicar a data da atualização do valor da execução ou do cumprimento da sentença.

Após o preenchimento das restrições, o juiz deve inserir os dados do processo judicial, com a numeração completa, incluindo-se os zeros da esquerda, mas sem os hífens separadores. Exemplo: 00987200811303008

Tudo preenchido, deve-se clicar em "Inserir Restrição". Feito isso, basta conferir e clicar em "confirmar". Uma nova tela se abrirá, e esta nova tela que deverá ser impressa para juntar aos autos como comprovante do lançamento do impedimento on-line.

Pode acontecer, e infelizmente isso é muito freqüente, que não haja nenhum veículo registrado no sistema RENAVAM em propriedade do executado (identificado pelo CPF ou CNPJ). Nestes casos, a informação será dada da seguinte forma:



Deve-se imprimir esta tela para se juntar aos autos, comprovando-se, com isso, que a pesquisa no Renajud foi feita, mas o resultado foi negativo.

# 4. Apenas Restringir ou Penhorar?

Em geral, o juiz usará o Renajud para pesquisar a propriedade de veículo em nome do executado e, a partir daí, tomar as medidas para que aquele bem sirva como garantia da execução.

Feita a pesquisa sugerimos que o juiz lance a restrição de "Transferência" apenas. Com isso o devedor não conseguirá alienar o bem sem autorização judicial, mas não o impedirá de usar o veículo normalmente, e nem o impedirá de licenciá-lo novamente a cada ano.

Após, o juiz deve expedir mandado de penhora e avaliação.

Assim que o mandado for cumprido o juiz deve retornar ao Renajud e lançar os dados pertinentes para registro no sistema da penhora realizada.

Outra opção, é lançar imediatamente o registro de penhora on-line, resguardando, com isso, a preferência em caso de alienação por outros Juízos, já que permitida a multiplicidade de penhora sobre o mesmo veículo.

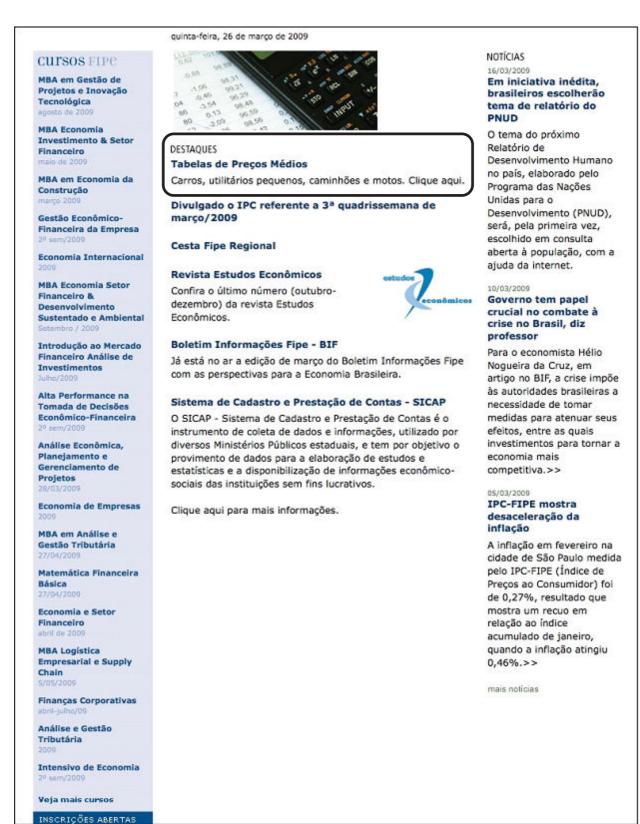
A dificuldade está em se atribuir um valor de avaliação ao bem, o que é exigido pelo sistema Renajud para registro on-line da penhora.

Todavia, uma estratégia simples pode contornar legalmente este problema.

Como o sistema informa a marca, o modelo e o ano do veículo, o usuário poderá, com base nestes dados, consultar tabela de preços do mercado, e com isso, definir, desde já, o valor do veículo para fins de penhora.

Um jeito simples e rápido de se fazer isso, é utilizar a tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), a qual muitas seguradoras se recorrem no momento de fixar o valor do veículo em caso de contrato de seguros. Esta tabela é amplamente utilizada pela sociedade em geral em transações comerciais de veículos, pelo que não vemos problema em que seja utilizada também pelo juiz para definir o valor do veículo para fins de penhora.

A tabela pode ser acessada gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.fipe.org.br, clicando-se sobre "Tabela de Preços Médios", veja:



Obviamente que este valor é uma estimativa e, portanto, mera suposição de que o veículo esteja em bom estado de uso e conservação, compatível com a sua idade.

O juiz deverá, assim, expedir mandado de reavaliação do bem tão logo seja realizado o registro de penhora on-line a fim de que se verifique o valor real e correto do veículo. Entretanto, adotando-se este procedimento, a ordem de penhora restará preservada, sem prejuízo a nenhuma das partes, propiciando maior celeridade ao andamento da execução.

Sugerimos o seguinte despacho:

Em pesquisa ao sistema Renajud foi constatada a existência do veículo "X" (especificar marca, ano modelo, placa, etc) em propriedade do executado "A", sobre o qual foi lançada a restrição de transferência, bem como a sua efetiva penhora, cuja avaliação foi estimada com base na tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Garantido, portanto, o Juízo, intimem-se as partes para, querendo, oferecer embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Após, expeça-se mandado de reavaliação do bem, conforme do §2º do art. 886 da CLT.

Deve-se juntar ao processo, com este despacho, a página impressa do Renajud e da FIPE.

Repare-se que §2º do art. 886 da CLT expressamente determina que a avaliação seja feita após o trânsito em julgado os embargos à execução (ou impugnação ao cálculo), e não antes, pelo que o juiz estaria, com este procedimento, dando fiel cumprimento à lei.

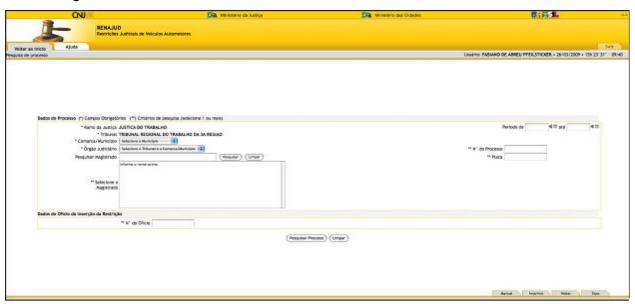
#### 5. Retirando Restrições

Quando for necessário, o juiz poderá retirar as restrições lançadas por ele próprio no sistema, quando, por exemplo, o débito for quitado ou a penhora julgada insubsistente.

Para isso, basta clicar na aba "Retirar Restrições" no canto superior esquerdo. Veja:



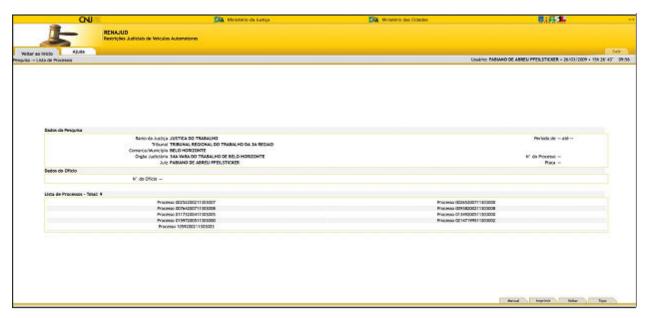
#### A seguinte tela se abrirá:



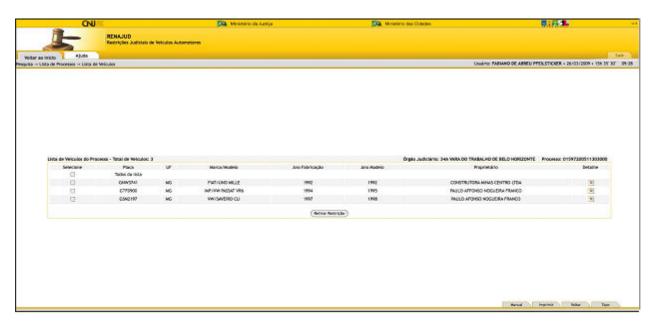
É obrigatório o preenchimento dos campos "Comarca/Município", "Órgão Judiciário" e outro campo qualquer (magistrado, placa, processo ou ofício).

Pode-se definir, ainda, um período para diminuir os resultados da pesquisa (canto superior direito)

Estabelecidos os critérios de pesquisa, clique em "Pesquisar Processo", e o sistema retornará uma listagem que atenda aos parâmetros definidos na pesquisa. Veja um exemplo:



Escolha e clique em cima do numero do processo em que o veículo foi restringido ou penhorado, e a seguinte tela se abrirá:



Selecione os veículos que deseja liberar clicando nos "quadradinhos" à esquerda da placa e clique então em "Retirar Restrição" (no centro embaixo).

O juiz pode, antes de liberar, verificar quais foram as restrições por ele inseridas, clicando nas "setinhas" do lado direito do nome do proprietário. A seguinte tela se abrirá (exemplo):

# RENAJUD / Veículo Usuário FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER • 26/03/2009 • 15h26'00" Veículo / Informações RENAVAM Placa DWA2359 Ano Fabricação 2008 Ano Modelo 2008 Chassi 93HGD38808Z205163 Marca/Modelo HONDA/FIT EX Restrições / Informações RENAVAM Restrição Benefício Tributário Restrições RENAJUD Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A Comarca/Município BELO HORIZONTE REGIAO Órgão Judiciário 34A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE N' do Processo 1059200211303003 CPF 024.535.376-36 Juiz FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER Restrição TRANSFERENCIA Inclusão Restrição 18/03/2009 Juiz FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER CPF 024.535.376-36 Restrição REGISTRO DE PENHORA Inclusão Restrição 18/03/2009 Valor da Avaliação do Veículo R\$ 42.603,00 Data da Penhora 18/03/2009 Valor do Cumprimento da R\$ 14.819,82 Data da Atualização do Valor 30/04/2005 do Cumprimento da Sentença Sentença (Imprimir)

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

# 1. CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 7º** O Juiz Corregedor Regional avaliará o desempenho do Juiz vitaliciando levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido, valendo-se dos seguintes aspectos, entre outros:

(...)

- XII uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal;
- XIII regular utilização do Sistema BACEN JUD, mormente se, em relação aos valores bloqueados, o Magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica para depósito em Banco oficial ou de emitir ordem de desbloqueio.
- **Art. 12**. Os Tribunais Regionais do Trabalho disciplinarão os critérios objetivos para autorizar excepcionalmente o Juiz Titular a residir fora da sede, contemplando, entre outras, as seguintes exigências:

(...)

- V efetiva utilização na Vara do Trabalho das ferramentas tecnológicas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, bem como de outros aplicativos que vierem a ser disponibilizados pelo Tribunal.
- VI o exame de processos, por amostragem, na fase de execução, em especial para averiguar-se:
- a) o exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução à luz das ferramedisponíveis, mormente BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD;
- c) a fiscalização do uso regular dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e dos demais convênios subscritos pelo Tribunal;
  - Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução:

(...)

- III determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD.
- **Art. 78.** A remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução apenas ocorrerá após encetadas, em vão, pelo Juiz, de ofício, todos os meios de coerção do devedor disponibilizados pelos Tribunais, tais como BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD e outros convênios.

Capítulo IV Do BACEN JUD Seção I

Do Bloqueio, Desbloqueio e Transferência de Valores

- **Art. 83.** Em execução definitiva por quantia certa, se o executado, regularmente citado, não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o Juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial.
  - Art. 84. Relativamente ao Sistema BACEN JUD, cabe ao Juiz do Trabalho:
- I abster-se de emitir ordem judicial de bloqueio em caso de execução provisória ou promovida em face de Estado estrangeiro ou Organismo Internacional;
- II não encaminhar às instituições financeiras, por intermédio de ofício-papel, solicitação de informações e ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores quando for possível a prática do ato por meio do Sistema BACEN JUD;

- III velar diariamente para que, em caso de bloqueio efetivado, haja pronta emissão de ordem de transferência dos valores para uma conta em Banco oficial ou emissão de ordem de desbloqueio.
- **Art. 85.** O acesso do Juiz ao Sistema BACEN JUD dar-se-á por meio de senhas pessoais e intransferíveis, após o cadastramento realizado pelo Gerente Setorial de Segurança da Informação do respectivo Tribunal, denominado Fiel.

Parágrafo único. As operações de bloqueio, desbloqueio, transferência de valores e solicitação de informações são restritas às senhas dos Juízes.

**Art. 86.** O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho indicará dois Fiéis, no mínimo, ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O descredenciamento de Fiel ou de qualquer usuário do Sistema BACEN JUD será imediatamente comunicado, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao Banco Central do Brasil.

**Art. 87.** Os Fiéis do sistema manterão atualizados os dados dos Juízes cadastrados, de acordo com formulário disponibilizado pelo Tribunal Superior do Trabalho na *Internet*.

Parágrafo único. Constarão do formulário as seguintes informações: nome do Juiz, CPF, Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho, se for o caso, a que estejam vinculados, e se estão cadastrados, ou não, no Sistema BACEN JUD.

**Art. 88.** O Juiz, ao receber as respostas das instituições financeiras, emitirá ordem judicial eletrônica de transferência do valor da condenação para conta judicial, em estabelecimento oficial de crédito, ou providenciará o desbloqueio do valor.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo para oposição de embargos à execução é a data da intimação da parte, pelo juízo, de que se efetivou bloqueio de numerário em sua conta.

**Art. 89.** É obrigatória a observância pelos Juízes das normas sobre o BACEN JUD estabelecidas no regulamento que integra o convênio firmado entre o Banco Central do Brasil e os Tribunais do Trabalho.

#### Seção II

#### Do Cadastramento de Conta Única

- **Art. 90.** As pessoas físicas e jurídicas poderão requerer o cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios eletrônicos realizados por meio do Sistema BACEN JUD.
- **Art. 91.** O requerimento, por escrito e dirigido ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho:
  - I indicará o Banco, a agência e o número da conta;
- II far-se-á acompanhar de comprovantes da titularidade da conta e do CNPJ ou CPF do(a) requerente.

Parágrafo único. As instituições financeiras não estão obrigadas a fornecer o número da conta indicada para o bloqueio, podendo informar apenas o nome do Banco ou o número da agência que cumprirá a ordem.

- **Art. 92.** A pessoa física ou jurídica obriga-se a manter na conta indicada numerário suficiente para o cumprimento da ordem judicial.
- **Art. 93.** Ao constatar que a pessoa física ou jurídica não mantém numerário suficiente para o atendimento à ordem judicial de bloqueio, o Juiz que preside a execução noticiará o fato ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, mediante Pedido de Providências.
  - Art. 94 Na ausência de numerário bastante para atender à ordem judicial de bloqueio, a

conta única será descadastrada e direcionado o bloqueio às demais instituições financeiras.

Parágrafo único. O executado poderá requerer o recadastramento da conta ou indicar outra para o bloqueio após seis meses da data de publicação da decisão de descredenciamento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

- **Art. 95** A reincidência quanto à ausência de fundos para o atendimento das ordens judiciais de bloqueio implicará novo descadastramento, desta vez pelo prazo de 1 (um) ano.
  - § 1º O executado, após o prazo referido no caput, poderá postular novo recadastramento.
  - § 2º Em caso de nova reincidência, o descadastramento será definitivo.
- **Art. 96** Os pedidos de recadastramento serão dirigidos ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, instruindo-se a petição com os mesmos documentos exigidos para o cadastramento originário da conta.

# 2. RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 61, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Disciplina o procedimento de cadastramento de conta única para efeito de constrição de valores em dinheiro por intermédio do Convênio BACENJUD e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

**Considerando** que a eficiência das atividades jurisdicionais tem na efetividade da execução um aspecto fundamental;

**Considerando** as facilidades tecnológicas a serviço da execução por meio da introdução do Convênio BACENJUD, visando a tornar mais ágeis e seguras as ordens judiciais de bloqueio de valores por via eletrônica;

Considerando os inconvenientes causados por bloqueios múltiplos pelo sistema BACENJUD;

**Considerando** a necessidade de uniformização de procedimentos para cadastramento de conta única para efeito de recebimento de ordens judiciais de bloqueio pela via eletrônica;

**Considerando** a experiência bem sucedida no âmbito da Justiça do Trabalho, que introduziu o sistema de cadastramento de conta única para bloqueio judicial pela via eletrônica em 2003, atualmente regulado nos arts. 58 a 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**Considerando** as decisões plenárias proferidas por este Conselho nos Pedidos de Providências n°s 200710000014784, 200710000015818 e 200710000011084;

**RESOLVE:** 

#### **CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1°. BACEN JUD SISTEMA DE ATENDIMENTO AO JUDICIÁRIO (BACENJUD) é o sistema informatizado de envio de ordens judiciais e de acesso às respostas das instituições financeiras pelos magistrados devidamente cadastrados no Banco Central do Brasil, por meio da Internet.
- Art. 2°. É obrigatório o cadastramento, no sistema BACENJUD, de todos os magistrados brasileiros cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros de parte ou terceiro em processo judicial.

#### **CAPÍTULO II**

# DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRAMENTO DE CONTAS ÚNICAS DO BACENJUD

- Art. 3°. Fica instituído o Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do BACENJUD que observará as disposições desta Resolução e os termos dos Convênios celebrados entre o BANCO CENTRAL DO BRASIL e os órgãos do Poder Judiciário brasileiro.
- Art. 4°. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá solicitar o cadastramento de conta única apta a acolher bloqueios realizados por meio do BACENJUD.
- Art. 5°. A solicitação de cadastramento será dirigida:

- I na Justiça Federal e na Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça ou a quem este indicar em ato próprio;
- II na Justiça do Trabalho, ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ou a quem este indicar em ato próprio;
- III na Justiça Militar da União, ao Presidente do Superior Tribunal Militar ou a quem este indicar em ato próprio, que a encaminhará ao Superior Tribunal de Justiça, para as providências subseqüentes.
- Art. 6°. A solicitação de cadastramento será efetuada em requerimento impresso, conforme formulário próprio, ou em formulário eletrônico, disponíveis nos sítios do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal Militar na rede mundial de computadores (http://www.tst.jus.br/, http://www.stj.jus.br/ e www.stm.jus.br), dos quais constará a declaração expressa de ciência e concordância do requerente com as normas de uso do sistema regulado por esta Resolução.
- § 1°. A solicitação de cadastramento de conta única será instruída com:
- I cópia do CPF ou CNPJ do requerente, e
- II comprovante idôneo da titularidade da conta bancária indicada de que constem todos os dados identificadores exigidos pelo sistema BACENJUD (banco, agência, conta-corrente, nome e CPF ou CNPJ do titular), dispensada a indicação de agência e conta-corrente quando o requerente for instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.
- § 2º. A solicitação de cadastramento de conta única, devidamente preenchida e instruída, será apresentada ao Protocolo do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar ou da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ou por remessa postal a um destes órgãos dirigida à Presidência do Superior Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal Militar ou à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme o caso, com a observação, no campo reservado à identificação do destinatário, "CADASTRAMENTO DE CONTA ÚNICA BACENJUD".
- § 3º. A autoridade competente para autorizar o cadastramento de conta única poderá exigir outros documentos ou providências que reputar necessários para decidir sobre o pedido.
- § 4º. O deferimento do cadastramento de que trata esta Resolução em um dos tribunais superiores autorizados valerá para todos os órgãos da Justiça Comum dos Estados e Distrito Federal, Justiça Federal, Justiça Militar da União e Justiça do Trabalho.
- § 5º. Em caso de grupo econômico, empresa com filiais e situações análogas, faculta-se o cadastramento de uma única conta para mais de uma pessoa jurídica ou natural desde que o titular da conta indicada:
- I informe os nomes e respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF;
- II apresente declaração escrita idônea, em caráter incondicional, de plena concordância com a efetivação de bloqueio de valores decorrente de ordem judicial expedida contra as pessoas por ele relacionadas;
- III apresente declaração dos representantes legais das pessoas jurídicas e das pessoas naturais, em caráter incondicional, de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de bloqueio para a conta especificada;
- IV apresente declaração da instituição financeira respectiva de que está ciente e apta a direcionar, para a conta especificada, as ordens judiciais de bloqueio expedidas contra as pessoas arroladas.
- Art. 7°. A pessoa natural ou jurídica que solicitar o cadastramento de que trata esta Resolução obriga-se a manter valores imediatamente disponíveis em montante suficiente para o atendimento das ordens judiciais que vierem a ser expedidas, sob pena de redirecionamento imediato da ordem de bloqueio, pela autoridade judiciária competente, às demais contas e instituições financeiras onde a pessoa possua valores disponíveis.

- Art. 8°. Caso seja insuficiente o saldo encontradiço na conta única cadastrada na forma desta Resolução:
- I a autoridade judiciária requisitante da ordem frustrada comunicará, em cinco dias, o fato a uma das autoridades indicadas no art. 5º a que estiver vinculada;
- II a autoridade responsável pela gestão do Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas, no âmbito do tribunal superior comunicado (art. 5°), instaurará procedimento administrativo para oitiva do titular da conta única frustradora da ordem judicial de bloqueio, no prazo de cinco dias, após o que, no mesmo prazo, decidirá pela manutenção ou cancelamento do cadastramento respectivo:
- III a autoridade que decretar o cancelamento do cadastramento de conta única comunicará o outro tribunal superior e efetivará, eletronicamente, a exclusão do respectivo beneficiário.
- § 1º. A parte interessada, no prazo assinalado no inciso II, poderá demonstrar o erro da instituição financeira mantenedora da conta única indicada ou apresentar as justificativas que reputar plausíveis, devendo instruir sua defesa com os documentos que tiver.
- § 2º. Após o período de 6 (seis) meses, contados da data do cancelamento do cadastramento da conta única, poderá o respectivo titular postular o seu recadastramento, indicando a mesma conta ou outra.
- § 3º. A reincidência no não atendimento das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento dos bloqueios pelo sistema BACENJUD importará em novo descadastramento pelo prazo de um ano, sendo facultado à parte postular novamente seu recadastramento.
- § 4°. O terceiro descadastramento da parte terá caráter definitivo.
- Art. 9°. A inatividade da instituição financeira mantenedora da conta única cadastrada na forma desta Resolução implicará o cancelamento automático do cadastramento, sem prévio aviso.
- Art. 10. O cadastramento poderá ser cancelado mediante requerimento do titular da conta única a uma das autoridades indicadas no art. 5°, que determinará a exclusão no Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do BACENJUD em até 30 (trinta) dias, a contar da data do respectivo protocolo.

#### **CAPÍTULO III**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 11. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e o Presidente do Superior Tribunal Militar poderão, isolada ou conjuntamente, expedir regulamentos complementares para detalhamento e uniformização dos procedimentos para o atendimento do disposto nesta Resolução.
- Art. 12. Os cadastramentos já deferidos até a entrada em vigor desta Resolução, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, valerão automaticamente para os demais órgãos do Poder Judiciário referidos nesta Resolução.
- Parágrafo único. O titular da conta única desinteressado na extensão automática de que trata o caput poderá requer o cancelamento do cadastramento, na forma prevista no artigo 10.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

# ANEXO IV - MODELO DE CERTIDÃO. REMESSA DE AUTOS PARA O ARQUIVO PROVISÓRIO

# CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

	te processo de nº <b>RT-</b> e não foram localizados bens pa	, esgotaram-se os meios de assíveis de penhora.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	se revelaram infrutíferas as seg de dados da Secretaria da Re	guintes diligências: eceita Federal do Brasil (INFOJUD)
	e dados do RENAVAN <b>(RENAJ</b> leio eletrônico por intermédio do S	UD)// (fls.) iistema BACEN JUD// (fls.)
<b>CERTIFICO</b> , por fim, que ná liberação. Data,	ão há nos presentes autos depó	osito judicial ou recursal pendente de
Diretor de Secretaria da	Vara do Trabalho de	